



CÂMARA MUNICIPAL DE MOURA

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO GRAU DE OBSERVÂNCIA DO ESTATUTO DO DIRETO DE OPOSIÇÃO 2019

I. ENQUADRAMENTO NORMATIVO

O Estatuto do Direito de Oposição aprovado pela Lei nº 24/98, de 26 de maio, pretende assegurar o funcionamento democrático dos órgãos eleitos, afiançando às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das autarquias locais, com a licitude que lhes é provida pela constituição e pela lei.

O Estatuto do Direito de Oposição confere o direito e responsabiliza as minorias no sentido de estas exercerem uma oposição democrática aos órgãos executivos de natureza representativa, devendo os referidos órgãos executivos, no respeito pelo princípio da colaboração e da participação, diligenciar os meios que considere necessários para o exercício desse direito. Por oposição entende-se o acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas do Governo ou dos órgãos executivos das regiões autónomas e das autarquias locais de natureza representativa, em moldes mais eficazes, dotando a oposição de direitos de participação em áreas fundamentais.

De acordo com o nº 1, do artigo 10º, da lei nº 24/98, de 26 de maio, os órgãos executivos das autarquias locais devem elaborar, até ao final do mês de março do ano subsequente àquele a que se referam, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias, expondo as atividades que deram origem e que contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição. Estes relatórios deverão ser remetidos aos titulares do direito de oposição para que, sobre eles se pronunciem.

II. TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

O órgão executivo do Município de Moura integra, para além do Presidente da Câmara Municipal, seis Vereadores e estão representadas as seguintes forças políticas, atendendo aos resultados das eleições autárquicas realizadas em outubro de 2017:

Composição da Câmara Municipal de Moura

- 4 - PS
- 3 - CDU

Destas forças políticas assumiu funções executivas com a distribuição de pelouros o Partido Socialista.

Atenta à Reorganização Administrativa do Território das Freguesias, a Assembleia Municipal de Moura constituiu-se por 26 membros, dos quais 21 foram eleitos diretamente e 5 correspondem aos Presidentes das Juntas/União de Freguesia, que integram este órgão deliberativo obrigatoriamente:

Composição da Assembleia Municipal

- 13 - PS
- 10 – CDU-PEV – Coligação Democrática Unitária



CÂMARA MUNICIPAL DE MOURA

- 2 – PPD/PSD - Partido Social Democrata
- 1 - Lista Independente Unidos Pela Amareleja – Prá Frente

Pelo exposto conclui-se que no Município de Moura, são titulares do direito de oposição:

- ❖ A CDU-PEV – Coligação Democrática Unitária, representada na Assembleia Municipal por 10 Eleitos;
- ❖ O PPD/PSD - Partido Social Democrata, representado na Assembleia Municipal por 2 Eleitos.
- ❖ A Lista Independente Unidos Pela Amareleja – Prá Frente, representada na Assembleia Municipal por 1 Eleito.

O Estatuto do Direito de Oposição concede aos seus titulares:

- **Direito à Informação** que concede aos seus titulares o direito a ser informado regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade. Essas informações devem ser prestadas diretamente e em prazo razoável aos órgãos e estruturas representativas dos partidos políticos e demais titulares do direito de oposição;
- **Direito de Consulta Prévia** que consiste no direito a ser ouvido sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade;
- **Direito de Participação** que concede o direito de pronúncia e intervenção pelos meios constitucionais e legais sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem;
- **Direito de Depor** que concede o direito de, através de representantes por si livremente designados, depor perante quaisquer comissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de relevante interesse nacional, regional ou local;
- **Direito de Pronúncia** sobre os relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes do estatuto do direito de oposição bem como de discussão pública dos mesmos.

III. CUMPRIMENTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO NO MUNICÍPIO DE MOURA

Nos termos da alínea h), do nº 2, do artigo 25º, do Anexo I, da Lei nº 75 / 2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito da Oposição.

Nos termos da alínea yy), do número 1, do artigo 33º do mesmo anexo, compete à camara municipal dar cumprimento ao Estatuto do Direito da Oposição. A alínea u), do número 1, do artigo 35º refere, por sua vez, que compete ao Presidente da Câmara Municipal promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição e a publicação do respetivo relatório de avaliação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOURA

Com vista a dar cabal e literal cumprimento ao disposto no artigo 10º do Estatuto do Direito de Oposição aprovado pela Lei nº 24/98, de 26 de maio, urge proporcionar o envio aos titulares do referido Estatuto o presente Relatório de Avaliação de todo o ano de 2019.

No período abrangido pelo presente relatório, e em cumprimento do disposto no artigo 4º da Lei nº 24/98, de 26 de Maio, os titulares do direito de oposição do Município de Moura foram, tanto de forma escrita como verbal, detalhadamente informados, quer através dos relatórios elaborados pelos serviços, quer diretamente pelo Presidente da Câmara Municipal e pelo Presidente da Assembleia Municipal, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público municipal relacionados com a sua atividade. Assim, elencam-se de forma sucinta e genérica as atividades que deram origem e contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos e garantias constantes do Estatuto do Direito de Oposição:

- a) **Direito à Informação** – No respeito pelo **princípio da transparência e no cumprimento do dever de prestação de contas** no decurso do ano de 2019 os titulares do direito de oposição foram informados sobre o andamento dos principais assuntos do Município de Moura. Essa postura concretizou-se do seguinte modo:
 - i) Envio de informação escrita do Presidente da CMM a todos os deputados municipais antes da realização das sessões ordinárias da Assembleia Municipal dando cumprimento ao disposto na Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
 - ii) Elaboração e apresentação de resposta aos pedidos de informação apresentados pela Assembleia Municipal;
 - iii) Publicação e publicitação das deliberações dos órgãos Autárquicos previstas no artigo 56º do RJAL, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
 - iv) Publicação das atas das reuniões do Executivo Municipal, após aprovação, no Portal do Município de Moura, assim como de regulamentos e outros documentos de interesse;
 - v) Envio à Assembleia Municipal das atas das reuniões da Câmara Municipal, uma vez obtida a respetiva aprovação;
 - vi) Remessa para a Assembleia Municipal de toda a documentação, designadamente relatórios, pareceres, memorandos e documentos de igual natureza, incluindo os respeitantes às entidades abrangidas pelo Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, indispensável para a compreensão e análise crítica e objetiva da informação aí inscrita, nos termos e para os efeitos previstos na alínea c) do nº 2 do artigo 25º do RJAL, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
 - vii) Relativamente aos Vereadores sem pelouros atribuídos, foram disponibilizados os meios necessários para o exercício da respetiva atividade, nomeadamente uma sala de trabalho.

É elaborada e enviada, com a ordem de trabalhos das reuniões do Executivo, informação escrita onde constam os eventos, iniciativas e reuniões a que comparecem o Presidente e os Vereadores, em regime de permanência, e que dá conta da dinâmica e da responsabilidade de cada um deles.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOURA

Além disso os senhores Vereadores da CDU puderam contactar diretamente os técnicos da CMM para obter informações, o que tem acontecido sem qualquer tipo de obstáculos.

Acresce que, no cumprimento e prossecução do princípio da transparência, foi constante a atualização dos mecanismos de informação permanente sobre a gestão municipal, designadamente, mediante a página eletrónica da atividade Municipal.

- b) **Direito de Consulta Prévia** – De acordo com o nº 3, do artigo 5º, da Lei nº 24/98, de 26 de Maio, foi assegurado, aos Membros do Executivo Municipal e aos Deputados Municipais, o direito de audição relativamente às propostas dos Planos Plurianuais de Investimentos e de Atividades Municipais e dos Orçamentos Municipais, tendo a sua aprovação ocorrido nos prazos legalmente estatuídos.

Foram facultadas, com a antecedência prevista na lei, e por correio eletrónico, as agendas das reuniões do Executivo e disponibilizados para consulta todos os documentos necessários à tomada de decisão. Foi fornecida cópia em suporte de papel desses documentos, sempre que o desejaram.

- c) **Direito de Participação** – Foi assegurado aos diversos titulares o direito de participação, mediante a admissão dos respetivos pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações e demais instrumentos oportunamente apresentados e tramitados de acordo com a Lei e os Regimentos aplicáveis, o que veiculou a efetiva pronúncia e intervenção constitucional e legalmente previstas nos órgãos autárquicos municipais.

A nível da Assembleia Municipal de Moura os tempos de intervenção são idênticos para todos os Grupos Municipais e não foram repartidos de acordo com a regra da proporcionalidade.

- d) **Direito de Depor** – Foi igualmente assegurado o cumprimento do disposto no artigo 8º do Estatuto do Direito de Oposição, tendo os partidos políticos a possibilidade de intervir no âmbito das comissões constituídas para a prossecução de objetivos previstos.
- e) **Outras medidas de respeito pela oposição** – Estão disponíveis no Portal os *emails* dos vereadores, possibilitando que os munícipes os possam contatar para sinalizar situações e necessidades ou para efetuar sugestões e propostas. No presente mandato, foram inseridas as suas fotos.

No cumprimento do disposto no número 2, do artigo 31º, do Anexo I, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, que refere que no exercício das respetivas competências, a assembleia municipal é apoiada por trabalhadores dos serviços do município foi afeta à Assembleia Municipal de Moura uma trabalhadora da área administrativa e de outros que se revelem casuisticamente necessários.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOURA

Os **Presidentes das Juntas** têm sido recebidos com agrado por parte do Presidente da CMM, dos vereadores, dos dirigentes e dos colaboradores do Município.

O **Portal do Município de Moura** tem procurado estar atualizado e ser utilizado como um dos mecanismos para traduzir uma postura de abertura, partilha, transparência e integridade.

O **Regimento da Assembleia Municipal** foi o resultado final do envolvimento direto de titulares do direito de oposição.

- f) **Direito de Pronúncia sobre o Relatório de Avaliação** – De acordo com o disposto no número 3, do artigo 10º, do Estatuto do Direito da Oposição, os titulares têm o direito de pronúncia relativamente ao teor do presente relatório de avaliação, do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes no referido estatuto e, a pedido de qualquer desses titulares, pode o respetivo relatório ser objeto de discussão pública na Assembleia Municipal.

IV. CONCLUSÃO:

Em consonância com o referido, entende-se que foram asseguradas pela Câmara Municipal de Moura as condições apropriadas e suficientes ao cumprimento do Estatuto de Direito de Oposição durante o ano de 2019, sendo que a criação das condições para a efetivação dos direitos e garantias dos respetivos titulares, contribuiu significativamente para o efetivo reforço da participação democrática.

Nos termos do disposto no nº 2, do artigo 10º, do Estatuto do Direito de Oposição e da alínea u), do nº 1, do artigo 35º, do RJAL aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e com vista à concretização do direito de pronúncia a propósito do presente relatório, determina-se que o mesmo seja remetido ao Senhor Presidente da Assembleia Municipal de Moura e aos titulares do direito de oposição.

Mais determino a publicação deste relatório na página da Internet da Câmara Municipal de Moura.

Paços do Concelho, 21 de Fevereiro de 2020.

PRESENTE A REUNIÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA

Álvaro Azedo

DE
26.1.02.2020
DELIBERAÇÃO

Deliberado com três votos a favor e
três votos contra dos vereadores
da CDU, com o exercício do voto

de qualidade do Presidente da Câmara, aprovar o Relatório de Avaliação do
grau de observância do estatuto do Direito de Oposição 2019 e ainda proceder
de acordo com o formalismo previsto na conclusão do Relatório. **PRESIDENTE**

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO GRAU DE OBSERVÂNCIA DO ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO 2019

[Handwritten signature]

1

2